



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ 03.114.609/0001-80

03.114.609 / 0001 - 80  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº  
CEP 57 530 - 000  
CANAPI ALAGOAS

Ofício nº 26/2022 - SMCMC.

Canapi-AL, 15 de Julho de 2022.

**Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi**  
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

**Assunto:** Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

*Hélio Maciel Souza Fernandes*  
**Hélio Maciel Souza Fernandes**  
Vereador - Presidente



GABINETE DO PREFEITO  
AV. JOAQUIM LEITE, 367 - CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com  
CANAPI - ALAGOAS CEP: 57.530-000

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI **LEI N.º 255, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

**APROVADO**  
EM 20 DISCURÇÃO  
EM 20/07/2022  
  
PRESIDENTE

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 217 DE  
29 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 217 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda financeira de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os beneficiários do programa BOLSA EJA instituído pela Lei Municipal nº 190/2019, enquanto estes estiverem devidamente matriculados e frequentando o programa; bem como as pessoas em situação de vulnerabilidade no Município de Canapi/AL.*

**Art. 2º** - O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 217 de 29 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único. O auxílio poderá ser pago através de conta corrente nominal aos beneficiários, bem como através de cartão magnético emitido pelo banco ou por prestadores de serviços semelhantes.*

Esta Lei entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 20 de julho de 2022.**



**Vinicius José Mariano de Lima**  
Prefeito Municipal

**Publicada em átrio municipal em 20 de julho de 2022.**